

CERTIDÃO
Certifico que este ato foi publicado
na presente data.
Cocalzinho de Goiás - GO
Em 07/02/2022
Wesley de F. Reis
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL

**COCALZINHO
DE GOIÁS**

SEMEC

Secretaria Municipal
de Educação
e Cultura

município para todos!

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE COCALZINHO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 50, de 22 de Dezembro de 2017 **CONVOCA** os candidatos relacionados no ANEXO I deste, devidamente aprovados para o provimento de cargos temporários no Processo Seletivo nº 001/2021, cujo resultado foi homologado pelo Decreto Municipal nº 6.855, de 26 de Janeiro de 2022 a comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no **prazo de 03 (três) dias úteis** a contar da data da publicação da presente convocação, munidos dos seguintes documentos originais com fotocópias, legíveis e sem rasuras:

- ✓ Documento de identidade;
- ✓ CPF;
- ✓ Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- ✓ Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- ✓ Curriculum Vitae com fotografia (fundo branco ou transparente) 3x4 com E-mail, se dispuser e Número de telefone atualizado;
- ✓ Comprovante de Endereço residencial;
- ✓ Cartão de inscrição no PIS ou PASEP;
- ✓ CTPS – Carteira de trabalho, contendo número e série;
- ✓ Certidão de Nascimento, CPF e Identidade para filhos menores de 21 anos ou dependentes;
- ✓ Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação, se for o caso;
- ✓ Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente ao cargo;
- ✓ Certidão de adimplência junto ao Conselho Regional da Categoria, se for o caso;
- ✓ Declaração de acumulação de cargos (**Anexo II**);
- ✓ Declaração de encargos de família para fins de Imposto de Renda (incluindo o CPF e documentos pessoais dos dependentes) (**Anexo III**);
- ✓ Declaração de Bens e Valores (**Anexo IV**);
- ✓ Declaração de atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 013 do STF; (**Anexo V**);
- ✓ Declaração de Dependentes do Imposto de Renda (**Anexo VI**);
- ✓ Declaração de não aposentado por invalidez (**Anexo VII**);
- ✓ Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal da Justiça Comum;
- ✓ Certidão da Justiça Federal (emitida no máximo de 6 meses);
- ✓ Certidão da Justiça Estadual (emitida no máximo de 6 meses);
- ✓ Certidão da Polícia Civil (emitida no máximo de 6 meses);
- ✓ Certidão de Crimes Eleitorais (emitida no máximo de 6 meses);
- ✓ Certidão Negativa (emitida no máximo de 6 meses);
- ✓ Certificado de estar em dia com as obrigações do Serviço Militar (emitida no máximo de 6 meses);
- ✓ Exame médico Pré-Admissional – ASO;



PREFEITURA MUNICIPAL

**COCALZINHO
DE GOIÁS**

o município para todos!

SEMEC

Secretaria Municipal
de Educação
e Cultura

- ✓ Atestado de Saúde, para comprovar sua aptidão física e mental para a função pretendida;

Ficam os candidatos cientificados que o não comparecimento no prazo acima estabelecido implicará na perda dos direitos adquiridos e o (a) próximo candidato (a) será automaticamente convocado (a).

Cocalzinho de Goiás, 07 de fevereiro de 2022.

EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL

**COCALZINHO
DE GOIÁS**

o município para todos!

SEMEC

Secretaria Municipal
de Educação
e Cultura

**ANEXO I
RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

**CARGO: PROFESSOR
CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS**

CLAS	INSCR	NOME
41	1325	SARA HÁURITA CEZARIO DA SILVA
42	1090	DAVID SANTANA PEREIRA
43	1350	DELANIA DOS SANTOS DA SILVA SIQUEIRA
44	1121	VERA LUCIA SOARES



**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Eu _____,
Estado _____ Civil: _____, RG nº: _____, órgão
emissor: _____, CPF nº: _____, Residente e Domiciliado
na: _____, declaro
para os devidos fins e efeitos:

() **Não exerço** em acumulação, qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, abrangendo autarquias, fundações empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público.

() **Exerço** o(s) cargo(s) públicos(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

A) _____ Órgão: _____ cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas, com uma carga horária semanal de _____ horas (anexar comprovante).

B) _____ Órgão: _____, cuja jornada de trabalho é de _____ às _____ horas, com uma carga horária semanal de _____ horas (anexar comprovante).

Declaro, finalmente, sob minha responsabilidade civil, administrativa e penal, em conformidade com a Lei Federal nº 7.115/83 e no Art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que conheço a vedação constitucional à acumulação de cargos públicos e suas exceções.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura do Declarante



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA
(Declaração de Dependentes)

Eu _____,
Estado Civil: _____, RG nº: _____, órgão
emissor: _____, CPF nº: _____, Residente e Domiciliado
na: _____, declaro
em obediência à legislação do Imposto de Renda, venho pelo presente informa-lhes que
NÃO TENHO dependentes e nem como encargos de família, declarando, sob as penas
da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira
responsabilidade, não cabendo a esse Tribunal de Contas qualquer responsabilidade
perante a fiscalização, comprometendo-se a efetuar, quando necessário, a sua
atualização.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL

**COCALZINHO
DE GOIÁS**

o município para todos!

SEMEC

Secretaria Municipal
de Educação
e Cultura

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES**

Eu _____,
Estado _____ Civil: _____, RG nº: _____, órgão
emissor: _____, CPF nº: _____, Residente e Domiciliado
na: _____, declaro
para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Cocalzinho de
Goiás/GO, que, nesta data, () **POSSUO** / () **NÃO POSSUO** bens patrimoniais e
valores gravados em meu nome e de meus dependentes, conforme abaixo descritos:

1. _____
2. _____
3. _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL

**COCALZINHO
DE GOIÁS**

o município para todos!

SEMEC

Secretaria Municipal
de Educação
e Cultura

**ANEXO V
DECLARAÇÃO – SÚMULA VINCULANTE Nº 13 - STF**

Eu _____,
Estado Civil: _____, RG nº: _____, órgão
emissor: _____, CPF nº: _____, Residente e Domiciliado
na: _____, declaro
sob as penas da Lei e em atendimento ao que dispõe a Súmula Vinculante nº 13 de 21
de Agosto de 2008, do Supremo Tribunal Federal, que não sou cônjuge, companheiro
ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou
colateral, de autoridades nomeantes em qualquer dos Poderes da União, dos Estados,
do Distrito Federal e dos Municípios ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia
ou assessoramento da mesma pessoa jurídica das autoridades nomeantes.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura do Declarante



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

NOME:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CPF:	
FUNÇÃO	
ESTADO CIVIL:	NASCIMENTO:

DADOS DO DEPENDENTE			
NOME	CPF	GRAU DE PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Assumo inteira responsabilidade pela exatidão das informações contidas nesta declaração e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que venha ocorrer:

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL

**COCALZINHO
DE GOIÁS**

o município para todos!

SEMEC

Secretaria Municipal
de Educação
e Cultura

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO APOSENTADO(A) POR INVALIDEZ**

Eu _____,
Estado Civil: _____, RG nº: _____, órgão
emissor: _____, CPF nº: _____, Residente e Domiciliado
na: _____,

DECLARO para os devidos fins que não sou aposentado por invalidez junto ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e que até a presente data não estou em gozo do benefício de auxílio-doença junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a prestação de informações falsas está sujeita às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 801, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

RECONHECE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do município, na forma estabelecida pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Cocalzinho Goiás, observando-se para a contratação o limite de despesas fixado nas normas vigentes aplicáveis à espécie, principalmente a instituída pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado, para os cargos discriminados, com os respectivos quantitativos a seguir especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Professor	44
Psicólogo	2
Psicopedagogo	3
Neuropsicopedagogo	1
Assistente Social	2
Terapeuta Ocupacional	1
Fisioterapeuta	1
Fonoaudiólogo	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO
CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social	
Psicólogo	2
Assistente Social	2
Orientador Social	4
CREAS – Centro de Referencia Especializada de Assistência Social	
Psicólogo	1
Assistente Social	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Pedagogo	1
Orientador Social	4
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Psicólogo	1
Visitador	4
Orientador Social	2
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
Operador Cadúnico	6
Orientador Social	2
Assistente Social	1

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito necessariamente mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos de seleção definidos pela Administração Municipal, na forma estabelecida em edital.

§ 1º O edital conterá informações sobre atribuições, requisitos, carga horária, de acordo com as orientações e as normativas complementares instituídas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 2º Para os cargos de lotação na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, se observará os requisitos para composição de equipes de referência, previstos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e nos instrumentos normativos correlatos.

§ 3º O nível de escolaridade médio é requisito para os cargos de Orientador Social e Operador Cadúnico.

Art. 4º O processo seletivo terá validade de 2 (dois) anos, a contar de sua respectiva homologação.

Parágrafo Único. A contratação terá o prazo máximo de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogada até o último dia do ano em que findar esse prazo.

Art. 5º Ocorrendo vacância dos cargos, antes do término do prazo estabelecido no contrato, poderá ser feita nova contratação, por outro servidor que preencha os seus requisitos até a vigência final desta Lei, conforme a necessidade e o interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Edital poderá prever cadastro de reserva técnica, para convocação no prazo de validade do referido processo seletivo.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor do vencimento ou subsídio inicial fixado para os servidores do quadro permanente que desempenhem funções semelhantes, ou, se não existir à similitude daquelas praticadas pelo Município no exercício de 2021.

§ 1º Aos contratos temporários aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º O pagamento de diárias, ajuda de custos, 13º salário e férias, será feito na forma prevista no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cocalzinho de Goiás.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º É vedada a contratação de servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendidos os contratos temporários, bem como de empregados e de servidores de suas subsidiárias.

Parágrafo Único. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às hipóteses em que a acumulação de cargos é legalmente permitida, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º O contrato firmado nos termos desta Lei se extinguirá sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos:
 - a) de prática de infração disciplinar em que a conduta cominar a penalidade de demissão, apurada em processo administrativo disciplinar;
 - b) de conveniência da administração;
 - c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato; ou
 - d) em que recomendar o interesse público.
- III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. Fica resguardada para os casos previstos neste artigo a indenização de férias vencidas ou proporcionais e de décimo terceiro salário proporcional.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de Outubro de 2021.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 801, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

RECONHECE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do município, na forma estabelecida pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Cocalzinho Goiás, observando-se para a contratação o limite de despesas fixado nas normas vigentes aplicáveis à espécie, principalmente a instituída pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo, por prazo determinado, para os cargos discriminados, com os respectivos quantitativos a seguir especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Professor	44
Psicólogo	2
Psicopedagogo	3
Neuropsicopedagogo	1
Assistente Social	2
Terapeuta Ocupacional	1
Fisioterapeuta	1
Fonoaudiólogo	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO
CRAS – Centro de Referencia da Assistência Social	
Psicólogo	2
Assistente Social	2
Orientador Social	4
CREAS – Centro de Referencia Especializada de Assistência Social	
Psicólogo	1
Assistente Social	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Pedagogo	1
Orientador Social	4
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
Psicólogo	1
Visitador	4
Orientador Social	2
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
Operador Cadúnico	6
Orientador Social	2
Assistente Social	1

Art. 3º O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito necessariamente mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos de seleção definidos pela Administração Municipal, na forma estabelecida em edital.

§ 1º O edital conterà informações sobre atribuições, requisitos, carga horária, de acordo com as orientações e as normativas complementares instituídas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 2º Para os cargos de lotação na Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, se observará os requisitos para composição de equipes de referência, previstos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS e nos instrumentos normativos correlatos.

§ 3º O nível de escolaridade médio é requisito para os cargos de Orientador Social e Operador Cadúnico.

Art. 4º O processo seletivo terá validade de 2 (dois) anos, a contar de sua respectiva homologação.

Parágrafo Único. A contratação terá o prazo máximo de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogada até o último dia do ano em que findar esse prazo.

Art. 5º Ocorrendo vacância dos cargos, antes do término do prazo estabelecido no contrato, poderá ser feita nova contratação, por outro servidor que preencha os seus requisitos até a vigência final desta Lei, conforme a necessidade e o interesse da Administração Municipal.

Parágrafo Único. O Edital poderá prever cadastro de reserva técnica, para convocação no prazo de validade do referido processo seletivo.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor do vencimento ou subsídio inicial fixado para os servidores do quadro permanente que desempenhem funções semelhantes, ou, se não existir à similitude daquelas praticadas pelo Município no exercício de 2021.

§ 1º Aos contratos temporários aplica-se o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º O pagamento de diárias, ajuda de custos, 13º salário e férias, será feito na forma prevista no Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cocalzinho de Goiás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 7º É vedada a contratação de servidores ativos da administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendidos os contratos temporários, bem como de empregados e de servidores de suas subsidiárias.

Parágrafo Único. A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às hipóteses em que a acumulação de cargos é legalmente permitida, nos termos do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º O contrato firmado nos termos desta Lei se extinguirá sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratante, nos casos:
 - a) de prática de infração disciplinar em que a conduta cominar a penalidade de demissão, apurada em processo administrativo disciplinar;
 - b) de conveniência da administração;
 - c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato; ou
 - d) em que recomendar o interesse público.
- III – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. Fica resguardada para os casos previstos neste artigo a indenização de férias vencidas ou proporcionais e de décimo terceiro salário proporcional.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de Outubro de 2021.

ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal